



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2024

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.404, de 18 de abril de 2016, que "Estabelece, no âmbito do município de Uberlândia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências"

**Autoria** Gilberto Rezende

**Relatoria** Liza Prado

:

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Gilberto Rezende, que Altera a Lei nº 12.404, de 18 de abril de 2016, que "Estabelece, no âmbito do município de Uberlândia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o Relatório

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição, apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, cabe a comissão de meio ambiente e defesa animal de acordo com o inciso II do artigo 102 do Regimento Interno desta casa:





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

#### **XIV - Meio Ambiente e Defesa Animal:**

- a) lixo urbano e ações de proteção ao meio-ambiente;
  - b) preservação dos recursos naturais;
  - c) proteção, recuperação e conservação de ecossistemas;
  - d) controle de poluição e da degradação ambiental;**
  - e) abastecimento, controle e qualidade de água potável;
  - f) ações e políticas públicas de defesa e proteção animal.”
- (grifos nossos)

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer no sentido de que o presente Projeto, após o acolhimento da recomendação, está adequado naquilo que diz respeito à legalidade, redação e constitucionalidade.

A proposta apenas pretende elevar as penas conforme preconiza a Lei n.º 14.064/2020 para aqueles que cometem crimes aos animais, de um para cinco anos, e reclusão, define o crime abuso de maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela **aprovação da tramitação** da matéria do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024 10:14:36.

**Liza Prado**

Relator

